



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 399 /2025 **Cria a Rede Municipal de Cursinhos** **Populares no Município de Contagem e** **dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), destinada a apoiar, integrar e fortalecer iniciativas voltadas à preparação gratuita de estudantes de baixa renda, especialmente oriundos da rede pública de ensino, moradores de regiões periféricas, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+, para exames de acesso ao ensino superior, em especial o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º - O Poder Executivo poderá designar órgão competente para coordenar a RMCP, observada a legislação vigente, podendo promover a articulação com outros órgãos, entidades e segmentos da sociedade civil.

Art. 3º - Constituem diretrizes da RMCP:

- I – Contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior;
- II – Estimular a oferta de espaços adequados para o funcionamento dos cursinhos;
- III – Incentivar ações que favoreçam a permanência dos estudantes;
- IV – Promover oportunidades de formação continuada para educadores populares;
- V – Apoiar a produção, aquisição e difusão de materiais pedagógicos;
- VI – Incentivar a integração de conteúdos curriculares e ações culturais;
- VII – Estimular a articulação com universidades públicas, institutos federais e demais instituições educacionais;
- VIII – Promover o fortalecimento dos vínculos comunitários e escolares.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Cursinhos Populares: iniciativas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como coletivos não formalizados, que ofereçam, de forma gratuita, preparação para exames de acesso ao ensino superior;
- II – Educadores Populares: pessoas que atuem, voluntária ou profissionalmente, na organização, coordenação, docência, monitoria, oficinas ou apoio técnico e administrativo dos cursinhos;

III – Público-alvo: estudantes de baixa renda, especialmente oriundos de escolas públicas e pertencentes aos grupos indicados no Art. 1º.

Art. 5º - A RMCP poderá ser composta por:

- I – Cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município;
- II – Polos educativos vinculados à rede pública municipal, conforme regulamentação do Executivo;
- III – Espaços educativos conveniados com o Poder Público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será regulamentado pelo Poder Executivo, observando critérios objetivos e transparentes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios, procedimentos e formas de apoio aos cursinhos populares, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, com composição e funcionamento definidos em regulamento, garantida a participação de representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 8º - Compete ao Comitê:

- I – Propor diretrizes e estratégias para a política municipal de cursinhos populares;
- II – Sugerir critérios para credenciamento e integração de entidades à RMCP;
- III – Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas;
- IV – Promover a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino e sociedade civil.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que entender necessário, definindo os critérios operacionais e demais providências para a sua efetivação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 12 de agosto de 2025

Adrian
a Souza
Adriana Souza
Vereadora por Contagem

Assinado de forma digital por Adriana Souza
Dados: 2025.08.11 14:20:35 -03'00'